

A Câmara Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

DELIBERAÇÃO Nº 574 , de 20 de março de 1963.

Altera dispositivos da Deliberação nº 246 de 12 de abril de 1955.

Os *for Deliberações*
de 1167, de 30/9/73.
[assinatura]

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes artigos, parágrafos e itens da Deliberação nº 246, de 12 de abril de 1955.

1-) O § 2º do artigo 6º terá a seguinte redação: " Para primeira vistoria, o interessado deverá recolher previamente à Tesouraria, da Municipalidade, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por veículo; 2-) A caução prevista pelo artigo 9º, para garantia da fiel observância desse Regulamento, será alterada para R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) quando o número de veículos for de até cinco, e de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para os demais casos, e para cada linha autorizada excedente de uma, a caução será aumentada na razão de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por linha; 3-) O § 3º do artigo 17º, será alterado, elevando-se para R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) a taxa para viagens especiais; 4-) As multas estabelecidas no artigo 25º, variarão de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) a R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); 5-) O depósito para vistorias, estabelecido no artigo 37º, será elevado para R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros); 6-) O artigo 40º passará a ter a seguinte redação: "As empresas que exploram ou venham a explorar o serviço de transporte de passageiros no Município de Barra Mansa e seu pessoal de tráfego, além das multas previstas no Código Nacional de Trânsito, ficam sujeitas às seguintes multas: - Tráfego de veículo sem a necessária vistoria (responsável ou proprietário)... R\$ 1.000,00; Permitir o transporte de volume contendo material explosivo ou inflamável, exceto o combustível para o próprio veículo (responsável-proprietário)... R\$ 500,00; Permitir o transporte de passageiros afetados de moléstias manifestadamente contagiosas, loucos, embriagados ou com trajes impróprios (responsável-proprietário)... R\$ 500,00; Promover viagens extraordinárias sem prévia autorização da Prefeitura (proprietário)... R\$ 500,00; Omitir viagem sem motivo justificado, alte-

cont...

rar horários sem autorização (proprietário)...R\$ 1.000,00; Deixar de cumprir qualquer exigência da Prefeitura, sobre o estado do material rodante, com fundamento neste Regulamento ou nas Leis, dentro do prazo estipulado (proprietário)...R\$ 1.000,00; Transporte de volumes incompatíveis com a natureza do veículo destinado ao transporte coletivo ...R\$ 500,00; Alterar os preços das passagens sem autorização da Prefeitura (proprietário)...R\$ 2.000,00; Alterar a lotação, cores dos veículos ou outra qualquer característica (sem prévia autorização da Prefeitura), proprietário...R\$ 1.000,00; Deixar de promover ou retardar meios de transportes aos passageiros em casos de acidentes (proprietário e motorista)...R\$ 2.000,00; Abastecer o veículo com o motor em funcionamento ou nas proximidades de qualquer chama, cigarro, charuto, ou outras fontes de ignição (proprietário e motorista)...R\$ 1.000,00; Fazer trafegar o veículo após 48 horas de observado, com vidraças quebradas, banco soltos ou qualquer outro defeito que traga desconforto (proprietário).....R\$ 1.000,00; Partida do veículo antes da hora regulamentar (proprietário e motorista) R\$ 500,00; Trafegar com a porta aberta.....R\$ 500,00; Excesso de passageiros (proprietário- motorista e trocador)...R\$ 200,00; Falta de asseio no veículo (proprietário).....R\$ 500,00; Trafegar sem o certificado de autorização, embora visorizado...R\$ 500,00; Alterar sem motivo, os pontos de partida (proprietário)...R\$ 1.000,00; Ausência do extintor de incêndio.....R\$ 500,00; Falta de legendas indicativas de horários, itinerário, lotação, tarifa (proprietário)...R\$ 500,00; Permitir o transporte de volumes fora do lugar adequado (motorista) R\$ 100,00; Conservar ou manter discussões com os passageiros quando em serviço (responsável, motorista e trocador)...R\$ 500,00; Fumar quando em serviço - (motorista, trocador, fiscal)...R\$ 500,00;

§ Único - Nos casos de reincidência, dentro do período de um ano, a cobrança da multa será feita em dobro.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,


Prof. MOACYR ARTHUR CHIESSE
PREFEITO